



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

PL 1522 2004

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

22.09.04

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CFOT e CCJ.

Em 22/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria da Câmara

Dispõe sobre a Licença-Maternidade Especial para servidoras públicas mães de bebês prematuros e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As servidoras públicas da Administração direta e indireta, mães de recém-nascidos pré-termo, terão direito à Licença-Maternidade Especial.

§ 1º - Considera-se recém-nascido pré-termo o bebê nascido antes de 37 (trinta e sete) semanas de gestação.

§ 2º A licença-maternidade especial é a licença de 120 dias à gestante, prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada.

Art. 2º A licença-maternidade especial de que trata esta Lei será concedida com vencimentos integrais, devendo iniciar-se a partir do parto.

Parágrafo único - Ocorrendo o parto após o início do gozo da licença maternidade, requerida nos termos no § 1º do art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os dias gozados serão deduzidos da licença-maternidade especial de que trata o § 2º do artigo anterior.

Art. 3º A comprovação da idade gestacional prevista no § 2º do artigo anterior deverá ser feita por meio clínico específico, realizado nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, com laudo expedido por pediatra, do qual

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1522/2004
7/11 TR/A

008 22/09/04 15:46:32

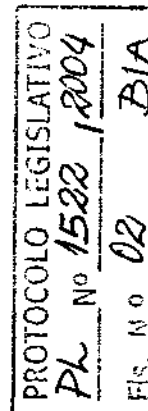
constarão a classificação do bebê como recém-nascido pré-termo e a indicação do número de semanas de idade gestacional apurado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O Prof. Marcus Renato de Carvalho, da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, iniciou uma campanha nacional para ampliação da licença maternidade para as mulheres que tenham bebês antes do tempo, por meio de um manifesto no site aleitamento.com.

De acordo com o professor, o nascimento de um bebê prematuro é um drama médico-social para a família e para a sociedade, em razão das necessidades especiais que estes recém nascidos demandam.

Ele discorre que os bebês que nascem pré-termos (antes das 37 semanas de gestação), correm maior risco de adoecer e morrer. Doenças vasculares perinatais, infecções como a enterocolite necrosante, dificuldades em regular sua temperatura, dificuldade de serem alimentados e baixo vínculo de apego com seus pais, devido ao restritivo horário de visita imposto pelas UTIs neonatais, fazem com que estes bebês tenham mais chance de serem abandonados.

Por todos estes motivos, a criança que nasceu prematura não pode ser considerada da mesma forma que aquela nascida a termo. O bebê prematuro está em desvantagem frente a um que nasceu em torno das 40 semanas, já que tem que terminar sua maturação fora do útero materno. Grande parte deste período ele passa em uma incubadora de uma UTI, separado de seus pais.

Uma lei do prematuro, de acordo com o professor, permitiria que o contato mãe e filho se prolongasse, para que a "gestação extra - uterina"

beneficiasse estes bebês extemporâneos. Assim, um bebê que nasce prematuro com 26 semanas, por exemplo, sua mãe terá mais 11 semanas de licença ($37 - 26 = 11$). Uma mãe cujo bebê nasceu com 30 semanas de idade gestacional, terá oportunidade de estar mais 7 semanas com seu bebê. Este contato mãe-bêbe protege o recém nato de doenças, diminuindo a mortalidade infantil, doenças e problemas futuros, conseqüentemente havendo um decréscimo do absenteísmo da mulher no trabalho, minimizando gastos sociais com internações, medicamentos e reabilitações.

Dado o alcance social da matéria, esperamos ver o presente Projeto de Lei aprovado nos seus termos.

Sala das Sessões,


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

